



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 098/09

//

Súmula:- Altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 121/02, de 30/12/2002), para instituir a responsabilidade de terceiros pelo recolhimento do ISS, na forma do artigo 134 do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O registro de veículo automotor em nome de instituição financeira do ramo do arrendamento mercantil ou similar, com menção na nota fiscal do nome de pessoa física ou jurídica, com a qualidade de arrendatário, somente poderá ocorrer se a documentação pertinente se fizer acompanhada do contrato de financiamento e da prova do prévio recolhimento do ISS a este Município, calculado na base de 5% (cinco por cento) do montante total da operação, assim considerado o preço do bem, o valor da entrada, o residual e os acréscimos previstos, como taxas de administração e seguros obrigatórios.

§. 1º - Havendo dúvida no estabelecimento da base de cálculo, será ele realizado pela Fazenda Pública.

§. 2º - O descumprimento desta obrigação acessória enquadrará o titular do estabelecimento de registro de veículos como responsável solidário no crédito tributário e lhe será aplicada a multa administrativa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ISS gerado e não recolhido.

Art. 2º - Até o dia 15 de cada mês, o estabelecimento registrador de veículos deverá encaminhar à Fazenda Pública a relação de todos os emplacamentos ocorridos no período anterior, anexando as cópias dos contratos e das provas de recolhimento do ISS.

Parágrafo Único - O descumprimento desta obrigação acessória resultará na multa formal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada informação que deixar de ser prestada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 20 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por desígnio do Artigo 156 da Constituição Federal, pertence aos Municípios, os quais, respeitadas as regras da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, detêm a competência para estabelecer os regramentos locais segundo as suas peculiaridades e conveniências.

Estamos com este Projeto de Leis, querendo adequar a nossa Legislação Municipal, de maneira que seja reduzida a sonegação de modo drástico e eficiente num curto prazo de tempo.

Aprovado este Projeto de Lei, a partir de sua vigência ela irá gerar de imediato fluxo de recursos novos para os cofres públicos, já que irá impedir a continuidade da sonegação do ISS incidente nas operações de arrendamento mercantil.

Em se tratando de matéria normativa, acreditamos que no apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, que gerará imediatos ingressos de receitas aos cofres públicos municipais.

Município de Apucarana, em 20 de abril de 2009.


João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL